



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 824 , DE 01 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a denominação de próprios públicos, e dá outras providências

O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na denominação ou mudança de nomes de próprios públicos serão observadas as seguintes exigências:

I – nomes de pessoas já falecidas, que se destacaram na prestação de relevantes serviços públicos ao Município, ao Estado ou ao País;

II – ser o cidadão ou cidadã possuidor de elevada cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

III – ter o homenageado ou homenageada praticado atos heróicos ou edificantes.

Art. 2º - Ao serem denominados os novos próprios públicos ou mudadas as suas denominações atuais, os nomes a serem utilizados, quando compostos, poderão ter no máximo duas palavras ou vocábulos.

Art. 3º - Na aplicação das denominações observar-se-á, tanto quanto possível, a concordância do nome com o ambiente local.

Art. 4º - Os atuais nomes de próprios públicos somente poderão ser alterados após consulta prévia da população interessada, manifestada através de documento em que constarão nome legível, assinatura e número de documento de identificação pessoal.

Art. 5º - V E T A D O.

Publicado no Diário Oficial
nº 4277 do dia 01/07/99



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de
julho de 1999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador